

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº03 (NUMERAÇÃO DO MUNICIPIO) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº20 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0002-18, com sede na Avenida Dona Joaquina do Pompéu, 64, Centro, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE** SETE LAGOAS - CISMISEL, CNPJ Nº 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415 – Dante Lanza – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.701-479, neste ato representado por Sr. Geraldo Custodio Silva Junior, brasileiro, casado, portador do CPF: 898.279.456-53 e Carteira de Identidade MG - 6090318 SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 015/2017, Dispensa de Licitação nº. 002/2017, art. 24, XXVI, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, prestação dos serviços de saúde com transporte de pacientes eletivos, previsto na Rota: Papagaios - Sete Lagoas, 05 dias por semana, ida e volta, segunda a sexta-feira - carro placa HMH -5129 e Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados, com fulcro no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93.

Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos no Programa da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, denominado SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE – SETS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde, melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - Não poderá ser cobrado do paciente/usuário ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;



- II o CONTRATANTE responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;
- III sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATADO sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISMISEL -SETS:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a:

- I Disponibilizar o veículo para transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, agendados pelo Município CONTRATANTE;
- II Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo utilizado na prestação dos servicos de transporte.
- III Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;
- IV Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V Responsabilizar-se pelo seguro do veículo (contra-terceiros) utilizado na prestação dos serviços de transporte;
- VI Notificar os CONTRATANTES sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.
- VII Fornecer aos CONTRATANTES os uniformes a serem utilizados pelo motorista e pelo agente de viagem;
- VIII Garantir as adequadas condições de funcionamento do veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte, arcando inclusive com as despesas relativas à manutenção mecânica, pneus e limpeza;
- IX Comunicar ao MUNICÍPIO a constatação de qualquer irregularidade na utilização do veículo ou descumprimento do regulamento do SETS;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

Constituem obrigações dos CONTRATANTES:

- I efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CISMISEL, com a antecedência estabelecida;
- II remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- III comunicar ao CISMISEL quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- IV manter em rigorosa pontualidade os pagamentos, sob pena de paralisação/recolhimento do veículo por parte do CISMISEL, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- V providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;



- VI Disponibilizar motorista e agente de viagem, para a realização das viagens do veículo utilizado no transporte, arcando com as despesas remuneratórias e demais obrigações trabalhistas dos mesmos;
- VII Manter o veículo em perfeito estado de limpeza e conservação internamente, todos os dias após o retorno das viagens ao Município;
- VIII Levar o veículo às oficinas para as devidas e necessárias manutenções e ao Lava-jato licitado pela CISMISEL, sempre e somente quando solicitado pelo gerente de Transportes;
- IX - Comunicar o mais breve possível, ao Gerente de Transportes, qualquer anormalidade que venha acontecer com o veículo;
- X Arcar com o pagamento das multas de trânsito que forem de responsabilidade/culpa do Motorista;
- XI Garantir a segurança patrimonial e a preservação do veículo, sendo o mesmo guardião do ônibus que realiza sua Rota, guardando-o, se possível em garagem coberta.
- XII Somente autorizar o veículo iniciar a viagem com todos os pacientes portando suas passagens e o mapa de Viagem, sendo estes dois itens de responsabilidade do agente de viagem, ficando os mesmos sujeitos a punições por parte dos órgãos de fiscalização, na falta dos mesmos;
- XIII Fiscalizar o uso obrigatório do uniforme fornecido pelo Cismisel-Sets e fiscalizar o estrito cumprimento das normas e procedimentos emanados pelo Cismisel:
- XIV Cumprir fielmente as rotas estabelecidas pelo regulamento do SETS, bem como os locais de embarque e desembarque, além dos horários de partida e retorno.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Município de Papagaios:

ficha 00828
Órgão: 02
Unidade: 02.07
Sub-Unidade: 02.07.10
Funcional Programatica: 10.302.0434.2355
Elemento da Despesa: 3.3.93.39.00
Fonte de Recurso: 1.02.00

Prefeitura Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM CISMISEL - BL Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

- § 1º OS CONTRATANTES pagarão ao CONTRATADO, a importância de R\$ 2.074,31 (dois mil e setenta e quatro reais e trinta e um centavos por mês relativo aos custos fixos e serviços de administração, conforme planilha de custos anexada ao contrato. Este valor será cobrado independente do uso do veículo.
- § 2º De acordo com a mesma planilha, fica estabelecido o valor de R\$1.24 por km rodado. (estimativa de quilometragem-200 Km por dia /estimativa de uso mensal: 22 dias)
- § 3º Os valores serão pagos necessariamente através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelos CONTRATANTES junto à instituição financeira indicada pelo CONTRATADO.



§ 4º – O Valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 82.833,41 (oitenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) referente à prestação de serviços do período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

 I – O CISMISEL apresentará mensalmente aos CONTRATANTES, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os documentos de cobrança pertinentes, atestando a devida prestação dos serviços;

II – O CONTRATADO efetivará o débito em conta/transferência automática da conta dos CONTRATANTES, do valor referente à nota fiscal, e estipulado através da Cláusula Sétima deste CONTRATO, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

III – em caso de qualquer divergência apurada pelos CONTRATANTES, este deverá comunicar formalmente o fato ao CISMISEL, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

IV - o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelos CONTRATANTES, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; sem que isto configure desassistência, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento por parte do município CONTRATANTE, implica em:

I - Multa no valor de 2% sobre o valor total devido naquele mês,

II - Juros de 1% ao mês sobre o valor devido.

III - A multa e os juros são cumulativos.

IV - Correção monetária pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme a Tabela do Sistema Estadual de Transporte em Saúde - SETs, observandose as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS HUMANOS

§ 1º - Os Municípios CONTRATANTES cederão 01 (um) MOTORISTA e 01 (um) AGENTE DE VIAGEM (para cada viagem), ida e volta, para a e execução do presente contrato, ficando o CONTRATADO com a autonomia para definir quantos motoristas e agentes são necessários para o cumprimento do Objeto. § 2º - O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao CONTRATADO;

- § 3º O Motorista deverá ser habilitado com a CNH categoria "D", com comprovação através de histórico do DETRAN de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 06 (seis) últimos meses e que tenha o curso do SEST/SENAT (Transporte Coletivo de Passageiros) em dia.
- § 4º Por se tratar de uma atividade essencial à população e de muita responsabilidade profissional, que podem ocasionar acidentes que colocam em risco a vida de um grande número de pessoas, os CONTRATANTES deverão comprovar através de certidão, que o motorista cedido ao CONTRATADO é possuidor de no mínimo 06 (seis) meses de experiência, em transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º. Sobre critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 3°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua responsabilidade subsidiária com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- § 4°. O CONTRATADO facilitará aos CONTRATANTES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos dos CONTRATANTES, designados para tal fim. § 5°. Em qualquer hipótese é assegurado às partes amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelas partes, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.



- § 1°. Da decisão da parte que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2°. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, a parte autora do pedido deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de 01/02/2017 até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

- § 1°. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- § 2º. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva dos CONTRATANTES por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação do Extrato deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município, conforme lei Municipal nº 1.190/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios/MG, 01 de fevereiro de 2017.	
Município de Papagaios/MG Mário Reis Filgueiras	
Consórcio Intermunicipal de Saúde CNPJ/MF: 01.202.226/0001-38	da Microrregião de Sete Lagoas - Cismisel
Testemunhas:	
CPF No:	CPF Nº: